

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/SLT Consulta Fiscal Direta nº 842/98

ASSUNTO:

ITCD - Incidência - Renúncia ao usufruto.

HISTÓRICO/SITUAÇÃO DETECTADA:

Doação de imóveis rurais em 1984 e 1985, com reserva de usufruto e recolhimento do ITBI sobre o valor total do bem.

CONSULTA:

- 1 Ocorrendo a renúncia ao usufruto em 1997 haverá a tributação pelo ITCD?
- 2 E se a renúncia ocorreu em 1995?

RESPOSTA:

1 - Sim, tendo em vista o art. 1º, inciso VI da Lei nº 12.426/96, estabelecendo que há fato gerador na renúncia ao usufruto, sendo irrelevante a tributação ocorrida em 1984 e 1985.

A base de cálculo do imposto nesta hipótese é 1/3 (um terço) do valor total dos bens, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei nº 12.426/97.

2 - Também haverá a incidência do ITCD, tendo em vista os motivos expostos na 1ª resposta e outros a seguir citados.

O ITCD tem como fato gerador a transmissão da propriedade de bem ou direito, por sucessão legítima ou testamentária, ou por doação, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.752/89. (grifamos)

A renúncia ao usufruto sempre foi considerada como doação.

Deste modo, não havia necessidade de a Lei nº 9.752/89, vigente à época, elencar a espécie em seu art. 2º, mesmo porque existia a previsão expressa em seu art. 6º, inciso VII, que cuidava da base de cálculo.

Ademais, o art. 6º possui nove incisos enquanto o art. 2º possui apenas quatro, donde inferimos que o elenco do art. 2º é meramente exemplificativo.

Diante do exposto, podemos concluir que, mesmo na vigência da Lei º 9.752/89, já havia a incidência do ITCD na hipótese aventada.

Lembramos que em relação aos pagamentos indevidos porventura efetuados em 1984 e 1985 deve ser observada, no que se refere a restituição, a decadência prevista no art. 168 do Código Tributário Nacional.

Em resumo: as hipóteses aventadas sujeitam-se normalmente à incidência do ITCD e há decadência relativamente à repetição do indébito. Assim, os contribuintes em tela deverão efetuar o pagamento do imposto normalmente.

INTERESSADO: Lauro de Castro Júnior - Chefe - AF-I/Carlos Chagas - SRF/Mucuri

DOT/DLT/SRE, 17 de março de 1998.

Paulo Ribeiro Durães - Assessor

Sara Costa Felix Teixeira - Coordenadora da Divisão

Antonio Eduardo M. S. de Paula Leite Júnior - Diretor da DLT